



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº- 140/03 DE 02 DE MAIO DE 2003.

“APROVA O ESTATUTO DO CORAL MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO –MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica aprovado, na forma do anexo único a este Decreto, o Estatuto do Coral Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Maio de 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Contrô e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Helio Oliveira Filho
HELIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrô e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ESTATUTO DO CORAL MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO – MS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA SÉDE, DO FÔRO E DA FINALIDADE

ARTIGO 1º- O Coral Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, criado pelo Decreto n.º-121/03, de 14 de abril de 2.003, é vinculado a Divisão de Cultura da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e, tem por finalidade:

- I- a melhoria da qualidade de vida, como uma das formas de combate ao estresse, decorrente das preocupações diárias;
- II- a integração entre servidores e membros da comunidade santarritapardense em geral;
- III- a reunião de pessoas, independente de raça, cor e credo político ou religioso, para cantar, em forma polifônica, representando a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, e a cultura sub-matogrossense em eventos sociais, cívicos, religiosos e culturais,
- IV- a sensibilização musical dos integrantes, através de atividade do canto coral;
- V- a apresentação em eventos públicos e/ou privados.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º- O Coral Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, compõe-se de:

- I - 01 Coordenador
- II- 01 Vice-Coordenador
- III- 01 Regente
- IV- coralistas, constituídos de servidores municipais e membros da comunidade.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador, de que tratam os incisos I e II, serão substituídos a cada doze meses, podendo ser reconduzidos na função por indicação ou votação dos integrantes do coral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO

ARTIGO 3º- A admissão ao Coral Municipal obedecerá aos seguintes quesitos:

- I- preenchimento de ficha de inscrição;
- II- entrevista pessoal com o regente;
- III- teste prático vocal com o regente;
- IV- disponibilidade de tempo para ensaio e apresentação.

§1º- Os candidatos que satisfizerem aos quesitos supracitados, ingressarão no Coral em fase experimental, por 02 (dois) meses.

§2º- Durante esse período, dependendo do seu desempenho, poderão ou não participar de apresentações.

ARTIGO 4º- Será excluído do Coral o integrante que:

- I - faltar, consecutivamente a 04 (quatro) ensaios e sem justificativa prévia ao coordenador;
- II - manifestar atitudes negativas que venham denegrir o Coral;
- III - faltar a 03 (três) apresentações, sem prévia justificativa.

Parágrafo Único – Não participará de apresentação o coralista que tiver duas faltas aos ensaios que antecederem a esta.

ARTIGO 5º- O ingresso e o desligamento do integrante do Coral é voluntário, sem prejuízo das demais normas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

ARTIGO 6º- São Direitos dos Coralistas:

- I - a dispensa das atividades profissionais nos horários marcados para ensaios ou apresentações do Coral.
- II - ter as faltas abonadas quando em viagem a serviço do Coral;
- III - a uniforme de gala e esporte quando estiver no Coral;
- IV - estar informado sobre o que acontece na articulação e organização do Coral a nível interno e externo;

ARTIGO 7º- São deveres dos Coralistas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - comparecer, pontualmente, aos ensaios, nos dias e horários estipulados;
- II - comparecer, pontualmente, às apresentações previamente marcadas;
- III - zelar pela conservação das pastas com o repertório do Coral;
- IV - ser elegante nas observações e críticas construtivas;
- V - respeitar o horário de ensaio, mantendo-se em silêncio, enquanto são trabalhados os outros naipes;
- VI - manter telefone celular desligado, durante os ensaios e apresentações;
- VII - apresentar-se sempre bem humorado, mantendo com os colegas um relacionamento aberto, cortês e sincero;
- VIII - não se retirar antes do horário de término dos ensaios;
- IX - cumprir e respeitar o presente Regimento.

ARTIGO 8º- São deveres do Regente:

- I - comparecer, pontualmente, aos ensaios;
- II - escolher o repertório do Coral;
- III - manter com os coralistas uma relação de amizade, respeito e disciplina;
- IV - tratar todos com respeito profissional;
- V - encerrar os ensaios nos horários previstos.

ARTIGO 9º- São deveres do Coordenador e do Vice:

- I - manter atualizadas e organizadas as pastas dos coralistas;
- II - agendar os eventos, juntamente com o Regente; e, divulgá-los aos coralistas;
- III - manter o controle das becas ou de uniformes dos coralistas;
- IV - chegar ao local dos ensaios, com antecedência de 10 (dez) minutos, para preparar o ambiente (abrir portas, janelas, etc.);
- V - assessorar, em tudo, o Regente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - solicitar à Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o ônibus ou outro meio de locomoção, de que trata o artigo 12 deste Estatuto.

CAPÍTULO V
DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

ARTIGO 10 - Os ensaios ocorrerão, ordinariamente, às terças e sextas-feiras, das 17:00 às 18:30 h, no Centro Comunitário de Santa Rita do Pardo – MS; e, extraordinariamente, sempre que necessário, em locais, dias e horários previamente combinados.

ARTIGO 11- Não é permitido aos integrantes do Coral saírem antes do término do ensaio, exceto em casos excepcionais, com autorização prévia do Agente.

ARTIGO 12- A Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciará ônibus ou outro tipo de locomoção para os coralistas, quando das apresentações, ficando estabelecido o Paço Municipal como local saída e retorno.

ARTIGO 13- Das apresentações participarão os coralistas que tiverem comparecido à todos os ensaios regulares e, em especial, aos extraordinários, que antecederem as mesmas.

ARTIGO 14- O agendamento de eventos, que envolvam apresentação do coral, deverá ser feito com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para que haja tempo de definição do repertório, por parte do Regente e de ensaio com os coralistas.

Parágrafo Único - O agendamento, de que trata este artigo, é de responsabilidade do Coordenador, em comum acordo com o Regente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15- A participação no Coral Municipal de Santa Rita do Pardo –MS, não gera nenhum vínculo empregatício do coralista com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, por ser absolutamente voluntário o seu ingresso no mesmo, conforme preceitua o artigo 5º-, deste Estatuto.

ARTIGO 16- As dúvidas e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Coordenador e Vice-Coordenador, ouvidos os regentes; e, se couber, os demais integrantes do Coral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 17- Este Estatuto passa a vigorar a partir da data de aprovação através de Decreto do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 18- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, em 02 de maio de 2.003.

Sonia Aparecida Azanha Castelo Branco
- Divisão de Cultura -

Messias Sampaio Munin
- Gerente de Educ., Cult., Esp., Lazer -

Julio Oliveira Filho
- Secretário de Contrôle e Gestão -